

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Secretaria do Meio Ambiente

## CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 01/2024 SEMA-BM DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 01/2024	Nome/Empresa: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
CPF/CNPJ: 13.702.238/0001-00	Endereço: R. Álvaro Campos de Oliveira.
Data: 06/03/2024	Validade: 06/03/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM MILAGRES E ANTARI - CONVÊNIO Nº 950033/2023, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – Bahia, CEP 44990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.702.238/0001-00, e considerando as orientações do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e Decreto Regulamentar nº. 879/2018 que aprova o Regulamento da Lei nº 728/2003.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 01/2024.

Entretanto a Prefeitura de Barra do Mendes-BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Secretaria do Meio Ambiente

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

---

**Leonardo Alves Dourado**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria n.º: 186/2024